



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO TOTAL Nº 31, DE 2014

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2009**

(nº 3.338/2008, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 390, de 2014, na origem)**

### **Rol de documentos:**

- Mensagem
- Autógrafos

**Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa  
do Congresso Nacional em 20/11/2014 às 9h55min.**

Mensagem nº 390

Senhor Presidente do Senado Federal,

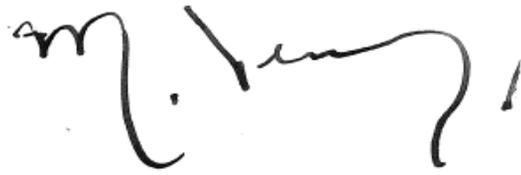
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.338, de 2008 (nº 150/09 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a jornada de trabalho do psicólogo e altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo”.

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A redução da jornada semanal proposta impactaria o orçamento de entes públicos, notadamente municipais, com possível prejuízo à política de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, ainda, elevar o custo também para o setor privado de saúde, com ônus ao usuário. Ademais, para além de não contar com regras de transição para os diversos vínculos jurídicos em vigor, a medida não veio acompanhada das estimativas de impacto orçamentário, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, a negociação coletiva permite a harmonização dos interesses dos gestores da saúde e representantes da categoria profissional.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. L. ...', written in a cursive style.

PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2009**  
**(nº 3.338/2008, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a jornada de trabalho do psicólogo e altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do psicólogo.

Art. 2º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. A jornada de trabalho do psicólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a redução de salário para a categoria."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(À Comissão Mista)*

Publicado no **DSF**, de 21/11/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 14799/2014**